



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0661

quinta-feira, 3 de agosto de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 10:

PARECER TÉCNICO

PÁGINA 11 A 12:

2ª ATA COMPLEMENTAR

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Dumont, aos 02 de Agosto de 2.023.

PARECER TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

PROCESSO Nº. 051/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP, compreendendo as especialidades de CLÍNICO GERAL, CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRICA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, PSIQUIATRIA, NEUROLOGIA CLÍNICA, ORTOPEDIA CLÍNICA, RADIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, UROLOGIA, DIRETOR TÉCNICO e COORDENAÇÃO TÉCNICA (...)

Manifesta-se o senhor Pregoeiro PAULO ENRIQUE FERREIRA a respeito de Parecer Técnico a respeito do Pregão em comento, ante as manifestações dos Recorrentes.

BREVE HISTÓRICO

Na data de **20 de julho de 2023**, às **13:30**, o Pregoeiro se reuniu com os licitantes para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Após o credenciamento, realizou-se a fase de lance, conforme classificação financeira abaixo:

9



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Item 1 Classif.	Lote 00000001 Código	Descrição do Lote Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	103479	AVANCE SERVICOS MEDICOS LTDA	2.809.689,60	Classificado S
2	103480	ARCHANGELO CLINICA MEDICA LTDA	2.913.120,00	Classificado S
3	103486	JGGMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E NA AREA DA	3.250.800,00	Classificado S
4	103485	HERA SERVICOS MEDICOS LTDA	3.381.480,00	Classificado N
5	103474	BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	3.458.400,00	Classificado N
6	103481	ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA	3.526.200,00	Classificado N
7	103484	MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A	3.529.305,84	Classificado N
8	103482	ACTYMED GESTAO EM SAUDE LTDA	3.751.920,00	Classificado N
9	103483	SMEDMIX SERVICOS COMBINADOS EM SAUDE LTDA	3.757.000,08	Classificado N
10	103487	BSS SERVICOS MEDICOS LTDA.	3.942.185,76	Classificado N

Vencida a fase de lances iniciou-se a fase de Habilitação Documental, conforme objetivamente dispõe o Edital regulador do Certame em seu **Item XII – Da Habilitação**.

Foram inabilitadas as empresas conforme situações abaixo elencadas:

1.1- AVANCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ nº 22.780.187/0001-26, empresa não apresentou em seu **BALANÇO PATRIMONIAL** a **ABERTURA, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – (DMPL), Demonstração de Fluxo de Caixa –**





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

(DFC) e ENCERRAMENTO do subitem d) – Item XII da HABILITAÇÃO, conforme exigido no edital regulador do certame;

1.2- ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ nº 06.715.949/0001-54, empresa não demonstrou em seu BALANÇO PATRIMONIAL a Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC e ENCERRAMENTO do ano de 2021 do subitem d) – Item XII da HABILITAÇÃO, conforme exigido no edital regulador do certame, e

1.3- JGGMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NA ÁREA DA SAÚDE LTDA – CNPJ nº 28.706.215/0001-41, empresa não apresentou em seu BALANÇO PATRIMONIAL a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – (DMPL), Demonstração de Fluxo de Caixa – (DFC) e ENCERRAMENTO do subitem d) – Item XII da HABILITAÇÃO, conforme exigido no edital regulador do certame.

Conforme observa-se, foram levados critérios do **item**

XII – Da Habilitação, item d, quanto a **habilitação Econômico-Financeira**:

XII-DA HABILITAÇÃO

d) Quanto à COMPROVAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

•BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado das demonstrações contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício –DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido –DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa –DFC) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, comprovando a boa

9



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Em sequência, fora declara a empresa **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** como vencedora do certame. Razão pela qual também fora motivo de questionamento pelos demais participantes, uma vez que os atestados de capacidade técnica eram pertencentes a Matriz.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em primeiro momento o Edital é o instrumento norteador da licitação, pelo qual dispõe as regras a serem seguidas pelos Licitantes. No item XII – Da Habilitação, d, há de se destacar o excerto,

d) Quanto à COMPROVAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
•BALANÇO PATRIMONIAL, acompanhado das demonstrações contábeis (Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC) (...)

Assim, vemos que grande parte das empresas inabilitadas tiveram como cerne o dispositivo elencado. Vemos que há claro **caráter exemplificativo dos documentos elencados entre parênteses** referenciando os demonstrativos contábeis, não sendo factível a **cobrança taxativa como documentos obrigatórios**, cuja falta poderia ensejar o descredenciamento.

Vemos que a lei de licitações (8.666/93), em seu art. 31, regulamenta sobre o assunto,

9



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

Nesta linha de raciocínio, balizamos nosso entendimento conforme entendimento do TJ/SP,

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar denegada em 1ª instância em mandado de segurança interposto contra decisão da comissão de licitação que excluiu participante do certame sob o argumento de irregularidade formal, em razão da apresentação do Balanço Patrimonial desacompanhado dos termos de abertura e fechamento do Livro Diário -Reforma da decisão em 1ª instância. Omissão do Edital não pode ser interpretada em prejuízo dos licitantes. Ofensa ao princípio da instrumentalidade das formas. **Exigência do Balanço Patrimonial se presta à comprovação da capacidade financeira do licitante, que em nada é prejudicada pelos documentos extemporaneamente exigidos.** Art. 1.180 e 1.184, § 2º do Código Civil e art. 5º, § 2º do Decreto-Lei 486/69. Balanço Patrimonial e termos de abertura e fechamento são peças integrantes do Livro Diário, mas sem nenhuma relação de continência entre si, razão pela qual a falta



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

do segundo não compromete a integridade do primeiro -RECURSO PROVIDO2.

Há de considerar a decisão recente do TCESP, no ano de 2.022, a respeito do tema que se mostra análoga ao do Município de Dumont/SP,

No tocante à apresentação parcial das demonstrações contábeis indicadas no edital (ausente a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração dos Fluxos de Caixa), deveras, não é factível que a Administração desrespeite as “regras do jogo” no curso do procedimento licitatório, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A despeito disso, forçoso considerar que neste caso específico, **os demais documentos apresentados pela empresa - balanço patrimonial e índices contábeis: (i) liquidez corrente e geral e, (ii) de solvência geral e de grau de endividamento - possibilitaram à Comissão de Licitação aferir a saúde financeira da empresa que, alfim, restou comprovada.**

A situação em comento evidencia claramente que a Comissão de Licitação procedeu a um juízo de ponderação, à medida que, se fizesse valer estritamente o princípio da vinculação ao edital devia ter inabilitado a licitante – mesmo que a ausência das demonstrações contábeis não tenha obstado a comprovação de sua saúde financeira -, ou, por outro lado, se levasse em conta o critério econômico – o que atende ao princípio da economicidade - certamente este teria maior peso na decisão, como de fato ocorreu.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Nesta feita é evidente que os **documentos acostados pelas empresas inabilitadas por este critério**, após análise por este corpo jurídico, **são suficientes para comprovar a boa situação financeira das mesmas**, levando a reforma da decisão proferida na ata de julgamento da licitação e classificando-os conforme os critérios do menor preço, atinentes ao presente certame.

Ou seja, as empresas **AVANCE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA e JGGMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NA ÁREA DA SAÚDE LTDA** estão habilitadas pelos critérios editalícios e balizadores das regras licitatórias.

Passando a análise sobre a questão de apresentação de documentação entre Matriz e Filial, vemos que há sólido entendimento a respeito do tema em comento, conforme abaixo será elucidado:

Acórdão 1277/2015 –TCU – Plenário:

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. **A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica**, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007, in verbis: 'Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

“§1º -Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

(...)"9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27).

Acórdão 366-2007 –TCU: Ressalta-se que esta restrição não foi imposta pelo Edital ora analisado, o que representa uma permissibilidade por parte do instrumento convocatório. Entendemos que a opção pela permissão de apresentação de atestados e documentos da matriz e filial adotada pela Comissão de Licitação não fere o Princípio da Isonomia no processo licitatório, uma vez que tal concessão foi válida para todos os participantes do certame, não representando uma restrição ao caráter competitivo do referido processo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Não há motivos para inabilitação ou questionamento a respeito do tema em tela, visto que estamos tratando da mesma empresa com relação a Matriz e Filial.

Assim, recomenda-se ao senhor Pregoeiro e Equipe de apoio que reforme a ata de julgamento declarando as empresas habilitadas, uma vez que não encontramos irregularidades ante os documentos apresentados.

É a decisão.

S.M.J.

CLOVIS BARIONI BONADIO
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

2ª ATA COMPLEMENTAR

Ref: Tomada de decisões, quanto aos recursos apresentados pelas Recorrentes e Recorrida.

Proc. Licitatório nº 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP, compreendendo as especialidades de CLÍNICO GERAL, CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, PSIQUIATRIA, NEUROLOGIA CLÍNICA, ORTOPEDIA CLÍNICA, RADIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, UROLOGIA, DIRETOR TÉCNICO e COORDENAÇÃO TÉCNICA.

Através desta Ata complementar, venho informar aos licitantes participantes desta licitação, que após análise dos recursos apresentados pelas recorrentes e pela recorrida, decido acolher o Parecer no qual foi apresentado pelo corpo Jurídico municipal, RETIFICANDO a ATA da sessão no qual foi lavrada na data de 20 de julho de 2023, nas seguintes fases conforme a seguir:

SITUAÇÃO DO ITEM GLOBAL OFERTADO – (Retificada)

Torna sem efeito a situação do item informado na 1ª sessão, e considera-se a licitante que apresentou a melhor oferta global na fase de lances verbais, conforme apresentação da empresa a seguir:

Item	Lote Código	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Melhor Preço Global	Situação/Obs.
1	00000001 103479	Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP AVANCE SERVICOS MEDICOS LTDA	2.600.000,00	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO – (Retificada)

Declaro habilitadas as empresas, nos quais apresentaram recursos, e torno sem efeito os julgamentos realizados na sessão de abertura dos envelopes de documentos das licitantes inabilitadas. Sendo assim, após a análise jurídica quanto aos atendimentos dos requisitos estabelecidos no edital, **fica declarado vencedora a licitante no qual ofertou o menor preço global (1ª Classificada)**, e habilito as demais empresas em sequência do menor valor global ofertado, conforme elencados abaixo:

Class	Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
1ª	103479	AVANCE SERVICOS MEDICOS LTDA	ME	PEDRO BARRETO DE GODOY PEREIRA	HABILITADO
2ª	103486	JGGMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS E NA AREA DA SAUDE	OUTRAS	RUBENS DEGEA NETO	HABILITADO
3ª	103480	ARCHANGELO CLINICA MEDICA LTDA	OUTRAS	JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA	HABILITADO
4ª	103485	HERA SERVICOS MEDICOS LTDA	OUTRAS	GABRIEL NAZARETH PETRONE	HABILITADO

ADJUDICAÇÃO – (Retificada)

Torna sem efeito a adjudicação declarada na 1ª sessão, e em vista da habilitação da empresa que apresentou o menor preço global, adjudico o objeto do pregão presencial à empresa vencedora desta licitação:

Item Código	Lote	Descrição do Lote Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Valor Global – R\$
1 103479	00000001	Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP AVANCE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	Sim	2.600.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0661

quinta-feira, 3 de agosto de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Em seguida, informo que o processo será encaminhado ao Prefeito para homologação.

ENCERRAMENTO – (Retificado)

Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declara, que tornou sem efeito a decisão tomada na 1ª sessão que versava o atendimento dos requisitos estabelecidos do Edital, e que os preços ofertados para todas as especialidades médicas, nos quais foram apresentados pela licitante melhor classificada, constam a seguir da seguinte forma:

Item	103479 Lote	AVANCE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 22.780.187/0001-26 R ANTONIO FERNANDES, 880 ***** - CENTRO, CAJOBI - SP, CEP. 15410-000 Telefone: (11) 2486-6111 Descrição do Lote	Valor Total	
1	00000001	Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde do Município de Dumont-SP	2.600.000,00	
Lote Unico	Item Código	Descrição dos Serviços	Unidade Valor Unitário Readequado	Quantidade Valor Total Readequado
	1	CLÍNICO GERAL - (HORA MÉDICA)	SE	12960
	002 085 001		104,57	1.355.227,20
	2	CLINICA MEDICA - (HORA MÉDICA)	SE	1440
	002 085 002		111,04	159.897,60
	3	CARDIOLOGIA - (HORA MÉDICA)	SE	720
	002 085 003		120,30	86.616,00
	4	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - (HORA MÉDICA)	SE	720
	002 085 004		120,30	86.616,00
	5	PEDIATRIA - (HORA MÉDICA)	SE	2400
	002 085 005		120,30	288.720,00
	6	CIRURGIA GERAL - (HORA MÉDICA)	SE	120
	002 085 006		120,30	14.436,00
	7	PSIQUIATRIA - (HORA MÉDICA)	SE	960
	002 085 007		129,55	124.368,00
	8	NEUROLOGIA CLÍNICA - (HORA MÉDICA)	SE	480
	002 085 008		129,55	62.184,00
	9	ORTOPEDIA CLÍNICA - (HORA MÉDICA)	SE	600
	002 085 009		120,30	72.180,00
	10	RADIOLOGIA - (HORA MÉDICA)	SE	720
	002 085 010		120,30	86.616,00
	11	OFTALMOLOGIA - (HORA MÉDICA)	SE	600
	002 085 011		120,30	72.180,00
	12	UROLOGIA - (HORA MÉDICA)	SE	360
	002 085 012		129,55	46.638,00
	13	DIRETOR TÉCNICO - (HORA MÉDICA)	SE	96
	002 085 013		347,01	33.312,96
	14	COORDENAÇÃO TECNICA - (HORA MÉDICA)	SE	1440
	002 085 014		77,09	111.009,60
Total do Proponente – R\$ 2.600.001,36				

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições como Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, acolho o Parecer no qual foi apresentado pelo Procurador Jurídico desta Municipalidade, conforme anexo e apresentado na retificação desta ata complementar.

Dumont-SP, 02 de agosto de 2023.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
Pregoeiro

46 940 888/0001-43

PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, N.º 21
CEP 14120-000

DUMONT - SP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

12